



NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

REGULAMENTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	5
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	5
Seção I	5
Das Atribuições dos Envolvidos	5
CAPÍTULO III	7
DAS PENALIDADES.....	7
CAPÍTULO IV	7
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA.....	7
CAPÍTULO V	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O presente Regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), do Curso de Direito, da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL.

Artigo 2º. São objetivos da prática jurídica:

I – Possibilitar aos acadêmicos a vivência de situações concretas relacionadas à profissão da advocacia e das demais esferas às quais o direito habilita, integrando conhecimento prático e teórico desde o início da formação discente;

II – Promover situações onde o acadêmico possa, efetivamente, articular teoria e prática, buscando ações que atendam demandas locais, focando no desenvolvimento de atividades de prática jurídica que produzam um impacto positivo nas instituições e na sociedade;

III – Promover o pensamento crítico e a reflexão sobre o exercício da profissão no seu entrelaçamento com as principais questões sociais contemporâneas.

IV - Incentivar o trabalho em equipes transdisciplinares, primando sempre pela colaboração e pela inovação.

Artigo 3º. A prática jurídica se pautará pelos seguintes princípios:

I – Respeito à ética profissional.

II – Respeito ao interesse coletivo sobre o individual, na solução de conflitos.

III – Busca de meios extrajudiciais de solução de conflitos com ênfase na mediação, negociação ou conciliação das partes.

IV – Respeito ao segredo de justiça.

Parágrafo único. São vedados os atendimentos de causas que envolvam interesses de acadêmicos matriculados nas práticas jurídicas.

Artigo 4º. O estudo e o debate da ética profissional e sua aplicação prática, os direitos humanos e a mediação para solução de conflitos devem perpassar todas as atividades do NPJ.

§ 1º. Para implementar a mediação será criado serviço de acolhimento de demandas, junto ao NPJ.

§ 2º. Acolhida a demanda, será adotado o procedimento de orientação ao demandante, o que pode ocorrer no mesmo atendimento ou posteriormente, num retorno agendado.

§ 3º. No trato de tais demandas dever-se-á buscar as vias alternativas de solução de conflitos, evitando-se a judicialização.

Artigo 5º. A prática jurídica integra o Eixo de Formação Prática do currículo do curso de Direito e consiste no desenvolvimento de atividades simuladas ao longo do curso, e reais como fechamento dessas atividades, no último semestre.

§ 1º. Na prática simulada os acadêmicos desenvolverão, concomitantemente com os conteúdos teóricos, atividades de:

I – leitura, compreensão e elaboração de peças, atos e documentos jurídicos ou normativos, com utilização das normas técnico-jurídicas;

II – elaboração de peças processuais relacionadas ao exercício da advocacia pública ou privada, e demais profissões correlatas ao Direito, na esfera cível, trabalhista e penal, nas diversas esferas das instâncias judiciais;

III – assistência a audiências e júris;

IV – visitas orientadas a fóruns, penitenciárias, delegacias de polícia, dentre outros órgãos ou instituições cujas atividades se relacionem ao exercício de profissões correlatas ao Direito;

§ 2º. Na prática real os acadêmicos desenvolverão atividades de:

I – atendimento à população para orientação de assuntos jurídicos;

II – atendimento às demandas do espaço cedido para a prática, sob orientação do cedente;

III – assessoria jurídica solidária para organizações e instituições sem fins lucrativos;

IV – negociação, conciliação e mediação de conflitos.

Artigo 6º. De acordo com a matriz curricular do curso, as atividades de prática jurídica são ofertadas concomitantemente com os conteúdos teóricos e serão orientadas pelo mesmo professor, deverão ser destacadas no Plano de Ensino e Aprendizagem, além de um semestre exclusivamente de prática real, e estão previstas nos seguintes semestres:

2º. Semestre - Prática de Jurisdição e Processo

4º. Semestre - Prática de Contratos

5º. Semestre - Prática de Processo Civil I

6º. Semestre - Prática de Direito do Trabalho I

Prática de Processo Civil II

Prática de Processo Penal I

7º. Semestre - Prática de Processo Civil III

Prática de Processo Penal II

8º. Semestre - Prática de Processo Civil IV

Prática de Processo Penal III

Prática de Processo Trabalhista I

9º. Semestre - Prática de Processo Trabalhista II

10º. Semestre - Estágio de Prática Jurídica

Artigo 7º. As atividades de prática jurídica deverão ser comprovadas em relatório semestral produzido por cada aluno, sob orientação do professor da disciplina, que deverá ser entregue junto ao NPJ.

Artigo 8º. A prática jurídica real poderá ser realizada por meio da prestação de serviços jurídicos gratuitos de assistência judiciária, disponibilizada pela FISUL à comunidade, à população socialmente fragilizada ou a entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Os critérios e os requisitos a serem observados na prestação dos serviços jurídicos gratuitos a que alude o caput deste artigo, serão definidos pelo Comitê Acadêmico da FISUL, observadas as disposições legais pertinentes à Assistência Judiciária Gratuita.

§ 2º. Na prestação de serviços jurídicos gratuitos não serão atendidas demandas da esfera penal e trabalhista.

§ 3º. A prestação de serviços jurídicos à comunidade poderá ser desenvolvida no âmbito do Programa “FISUL Comunidade”, por meio de projeto específico proposto pelo professor orientador, a ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Artigo 9º. A prática jurídica real poderá também ser realizada em departamentos jurídicos de empresas públicas, privadas, em órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais, ou em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

Parágrafo único. A prática jurídica real prevista no caput deste artigo só dará mediante celebração de convênio entre esses órgãos e a FISUL.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Artigo 10. O NPJ contará com um coordenador, indicado pelo coordenador do curso, professores orientadores e acadêmicos.

Parágrafo único. O coordenador do NPJ poderá, a seu critério e para bem desenvolver as atividades, recorrer aos serviços de apoio do Núcleo de Apoio Acadêmico (NAC), dentro dos limites daquilo que a este compete.

Artigo 11. O coordenador do NPJ e os professores orientadores do Estágio de Prática Jurídica serão escolhidos dentre os professores que atuam no curso de Direito e que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Artigo 12. O coordenador do NPJ deverá, no âmbito da prestação de serviços oferecidos na própria IES, manter um sistema de controle de processos ajuizados, quando for o caso, acessível a todos os envolvidos na prática jurídica.

Artigo 13. O número de acadêmicos por professor orientador não poderá exceder de 15 (quinze).

Seção I

Das Atribuições dos Envolvidos

Artigo 14. À coordenação do Núcleo de Prática Jurídica compete:

I – Supervisionar a prática jurídica na forma das disposições legais, deste regulamento e das deliberações das instâncias dirigentes da FISUL.

II – Representar o NPJ junto a instituições, em especial perante a Ordem dos Advogados do Brasil, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

III – Propor projetos e elaborar relatórios atinentes às atividades do NPJ.

IV – Zelar pela equanimidade de oportunidades de aprendizagem entre os acadêmicos matriculados no Estágio de Prática Jurídica.

V – Zelar pela implementação das previsões contidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

VI – Avaliar, juntamente com os professores orientadores, os trabalhos desenvolvidos no NPJ, visando o aprimoramento, quando necessário.

VII – Propor adequações ou mudanças no presente Regulamento, quando for o caso.

Artigo 15. Aos professores que ministrarem a prática jurídica simulada compete elaborar o Plano de Ensino Aprendizagem (PEA) das unidades curriculares de sua responsabilidade, contemplando a prática jurídica concomitante com os conteúdos teóricos, detalhando-a, bem como consignar objetivos, bibliografia, plano de operacionalização e formas de avaliação da aprendizagem.

Artigo 16. Aos professores que coordenarem o Estágio de Prática Jurídica compete:

I - Elaborar o Plano de Ensino Aprendizagem (PEA).

II - Avaliar o desempenho dos estudantes no âmbito do NPJ.

III - Supervisionar o cumprimento das atividades dos estagiários, contribuindo para o seu bom desempenho e o bom relacionamento com os espaços cedentes;

IV - Revisar previamente ao protocolo judicial as peças processuais elaboradas pelos acadêmicos, quando for o caso.

V - Orientar os acadêmicos para um melhor aproveitamento do estágio, primando pelo bom atendimento ao cliente e à condução dos processos judiciais, quando for o caso.

VI - Zelar pela aplicabilidade eficaz das atividades relacionadas aos meios alternativos de solução de conflitos.

VII - Reportar-se ao coordenador do NPJ sempre que houver dificuldades relacionadas à sua função.

VIII - Zelar pela aplicabilidade do código de ética profissional em todos os espaços do NPJ.

Artigo 17. São deveres dos estagiários matriculados no componente de Estágio de Prática Jurídica:

I – Cumprir com todas as determinações que lhe caibam, contidas no PEA.

II – Ser assíduo e pontual às atividades da prática.

III – Responsabilizar-se pelo andamento das demandas que patrocinará enquanto estagiário.

IV – Tratar com urbanidade e respeito os supervisores da prática quando cumprida fora do ambiente da FISUL;

V – Tratar com urbanidade e respeito os demandantes, e demais integrantes do NPJ.

VI – Observar rigorosamente os princípios éticos inerentes ao exercício profissional.

VII – Manter sigilo acerca das informações privilegiadas que terá acesso em razão da função.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 18. As penalidades disciplinares aplicáveis aos estagiários estão previstas no Regimento Geral da FISUL.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA

Artigo 19. A avaliação da aprendizagem será definida nos PEAs dos respectivos componentes curriculares, observado o sistema de avaliação contido no Regimento Geral da FISUL.

Parágrafo único. Na avaliação da aprendizagem do componente curricular de Estágio de Prática Jurídica serão atribuídos os graus: Avaliação 1(A1) e Avaliação 2 (A2), e de cuja soma dividida por 2 (dois) será aferida a Média do Semestre (MS), não havendo previsão de realização de Avaliação Final (AF)

Artigo 20. Para ser aprovado o acadêmico deverá cumprir ou comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas no componente curricular em que estiver matriculado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão dirimidas pela coordenação do curso, ciente o NDE do curso de Direito.

Artigo 22. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2021 e revoga disposições anteriores.

Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante conforma Ata nº. .

Garibaldi, RS, julho de 2021.